



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.045, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurada a divulgação da lista contendo a ordem de espera para vagas nas Escolas de Educação Infantil – EMEIs do Município de Santo Antônio da Patrulha, escolas que atendam desde a creche até a pré-escola.

§1.º As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo, o nome do requerente (responsável pelo aluno), número de protocolo, data e hora da inscrição e unidade pretendida, além do número de vagas por modalidade.

§2.º A lista de que trata a presente Lei deverá ser afixada em local visível, em todas as EMEIs, e no site do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º As informações serão de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal, devendo atualizar a lista de espera por vaga, imediatamente, sempre que houver alteração na disponibilidade das vagas.

Parágrafo Único. Em caso de desistência da vaga pretendida, deve o solicitante, comunicar, imediatamente, à Secretaria da respectiva EMEI.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 12 de março de 2018.

José Francisco Ferreira da Luz
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi

Secretaria da Administração e Finanças